



### Câmara Municipal de Piritiba publica:

- *RESOLUÇÃO Nº 004/2018 - Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar na Câmara de Vereadores de Piritiba.*

#### Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



## Câmara Municipal de **PIRITIBA**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2018**

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E  
DECORO PARLAMENTAR NA  
CÂMARA DE VEREADORES DE  
PIRITIBA.

Página | 1

### **TÍTULO I**

#### **Da Ética e do Decoro Parlamentar**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O exercício do mandato parlamentar exige conduta digna e compatível com os preceitos deste Código, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piritiba, da Lei Orgânica do Município, da Constituição do Estado da Bahia, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais princípios da moral social e individual, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares previstos.

**Art. 2º** - As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas ao Vereador são institutos destinados exclusivamente à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal, sendo defesas o desvio de finalidade e o abuso de direito.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR**

**Art. 3º** - São deveres fundamentais do Vereador, sem prejuízo de outros legalmente previstos:

**I** - promover a defesa dos interesses populares e a autonomia municipal;

**II** - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000

Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79

E-mail: [camarapiritiba@yahoo.com.br](mailto:camarapiritiba@yahoo.com.br)



## Câmara Municipal de PIRITIBA

**III** - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade, não se eximindo de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

**IV** - o Vereador deverá apresentar-se à Câmara na hora regimental trajando paletó e gravata e a Vereadora formalmente trajada nos dias designados às sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, exceto nas reuniões de Comissão de que seja membro;

**V** - respeitar e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município, as leis e as normas internas da Câmara Municipal;

**VI** - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação, exarando pareceres ou votos sob a ótica do interesse público, nos prazos regimentais, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

**VII** - zelar pela celeridade da tramitação de proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade, evitando atos desnecessários ou meramente protelatórios;

**VIII** - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

**IX** - propor a impugnação de medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público e denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, o desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

**X** - tratar com respeito, urbanidade e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, prescindindo de igual tratamento;

**XI** - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

**XII** - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;

**XIII** - comunicar, ao Presidente da Câmara, sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização;

**XIV** - prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

**XV** - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos, especialmente com relação a gênero, raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica.

**Art. 4º** - É vedado ao Vereador:

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000

Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79

E-mail: [camarapiritiba@yahoo.com.br](mailto:camarapiritiba@yahoo.com.br)

Página | 2



## Câmara Municipal de **PIRITIBA**

### **I - desde a expedição do diploma:**

a) participar de licitação, firmar ou manter contrato com o Município; com pessoa jurídica de direito público, autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública, fundação e empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

Página | 3

### **II - desde a posse:**

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nele exercer função remunerada;

b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

c) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

### **CAPÍTULO III DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS**

**Art. 5º** - O Vereador apresentará à Mesa ou, no caso do inciso II deste artigo, quando couber, à comissão, as seguintes declarações obrigatórias periódicas, para fins de ampla divulgação e publicidade:

**I** - ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura: declaração de bens;

**II** - durante o exercício do mandato, em comissão ou em plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais: declaração de interesse, em que, a seu exclusivo critério, declare-se impedido de participar ou explicitar as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima sua participação na discussão e votação.

**§ 1º** - As declarações referidas nos incisos deste artigo serão autuadas em processos devidamente formalizados e numerados sequencialmente, fornecendo-se ao declarante comprovante de entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com a indicação do local, data e hora da apresentação.

**§ 2º** - Caberá a Comissão Executiva diligenciar para a publicação e divulgação das declarações referidas neste artigo, salvo as informações tidas por sigilosas nos termos da lei, obrigatoriamente nos seguintes veículos:

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000

Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79

E-mail: [camarapiritiba@yahoo.com.br](mailto:camarapiritiba@yahoo.com.br)



## Câmara Municipal de **PIRITIBA**

I - no diário oficial do Município;

II - em sítio eletrônico da Câmara Municipal na internet.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, qualquer pessoa poderá solicitar, mediante requerimento à Presidência, informações contidas nas declarações apresentadas pelos Vereadores, salvo as tidas por sigilosas nos termos da lei. Página | 4

### CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES E DOS PROCEDIMENTOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

**Art. 6º** - São infrações ético-disciplinares, puníveis com censura pública, quando não couber penalidade mais grave:

I - deixar de observar, salvo motivo justo, os deveres fundamentais do Vereador ou as normas do regimento interno;

II - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão, inclusive a ausência a votações, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada por bancada, bloco parlamentar ou liderança, e comunicada à Mesa;

III - o uso em discurso, em pareceres, em documentos oficiais ou afins de expressões desrespeitosas ou ofensivas;

IV - praticar ato que infrinja as regras de urbanidade e de boa conduta nas dependências da Câmara;

V - praticar ofensa moral a qualquer pessoa nas dependências da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos presidentes;

VI - a incontinência pública e conduta escandalosa nas dependências da Câmara;

VII - a reiteração de falta sem justificativa em reunião de comissão.

**Art. 7º** - São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão temporária do mandato, quando não couber penalidade mais grave:

I - reincidir em infração prevista no artigo anterior;

II - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão haja resolvido devam ficar sigilosos;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000

Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79

E-mail: [camarapiritiba@yahoo.com.br](mailto:camarapiritiba@yahoo.com.br)



## Câmara Municipal de PIRITIBA

**III** - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

**IV** - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou pessoa jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

**V** - praticar ofensa física a qualquer pessoa nas dependências da Câmara;

**VI** - faltar, sem justificativa, a 5 sessões ordinárias consecutivas ou a 20 e cinco intercaladas, dentro de uma mesma sessão legislativa;

**VII** - a inassiduidade habitual em reuniões de Comissão;

**VIII** - descumprir os prazos regimentais.

Página | 5

**Art. 8º** - São procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

**I** - o abuso reiterado de prerrogativas asseguradas ao Vereador;

**II** - a percepção, a qualquer título, em proveito próprio ou de terceiros, de vantagens indevidas;

**III** - a infração a qualquer das vedações previstas no art. 4º deste Código;

**IV** - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

**V** - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;

**VI** - a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

**VII** - a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;

**VIII** - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença nas sessões da Câmara ou nas reuniões de comissão, ou apresentar falsa justificativa para o abono de falta;

**IX** - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000

Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79

E-mail: [camarapiritiba@yahoo.com.br](mailto:camarapiritiba@yahoo.com.br)



## Câmara Municipal de **PIRITIBA**

**X** - prestar informação falsa ou omitir informação relevante nas declarações públicas obrigatórias referidas no art. 5º deste Código;

**XI** - deixar de comunicar ou denunciar, da tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento;

**XII** - a prática de assédio moral contra qualquer servidor da Câmara ou contra qualquer pessoa sobre a qual o Vereador exerça ascendência hierárquica;

**XIII** - portar arma no recinto do plenário.

**XIV** - reiterada proposição de denúncias caluniosas, sem devido lastro probatório, cujo exacerbam da sua prerrogativa funcional.

Página | 6

### CAPÍTULO V DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

**Art. 9º** - São penalidades disciplinares:

**I** - censura pública;

**II** - suspensão temporária do mandato;

**III** - perda do mandato.

**Art. 10** - A penalidade será fixada considerando a culpabilidade, a conduta social e os antecedentes do infrator, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato punível, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção da infração.

**Art. 11** - A censura pública será decidida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por maioria absoluta de seus membros, após instrução e parecer da Junta de Instrução, conforme procedimento previsto neste Código, e será executada, pela Mesa, por ato escrito contendo obrigatoriamente: nome e legenda partidária do infrator, breve descrição da conduta infracional e sua classificação neste Código.

**Parágrafo único.** O ato a que se refere o caput será publicado em Diário Oficial e comunicado ao partido político a que pertencer o infrator.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000

Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79

E-mail: [camarapiritiba@yahoo.com.br](mailto:camarapiritiba@yahoo.com.br)



## Câmara Municipal de PIRITIBA

**Art. 12** - A suspensão temporária do mandato, cujo período não será inferior a 10 dias e não excederá 30 dias, será decidida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por maioria absoluta de seus membros, após instrução e parecer da Junta de Instrução, conforme procedimento previsto neste Código.

**Parágrafo único.** A suspensão temporária do mandato implica na perda de todas as prerrogativas e benéficas inerentes ao cargo, inclusive o subsídio, durante o período de afastamento.

Página | 7

**Art. 13** - A perda do mandato será decidida pelo Plenário, aplicando-se o procedimento previsto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, no que este não contrariar a Lei Orgânica do Município.

**Art. 14** - Decidida a aplicação de penalidade disciplinar pelas instâncias competentes, a Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias úteis, tomará as medidas necessárias à sua execução e providenciará a averbação na ficha cadastral do Vereador.

### TÍTULO II Do Processo Disciplinar

#### CAPÍTULO I DA DENÚNCIA

**Art. 15** - Qualquer vereador é legitimado para oferecer denúncia.

**Art. 16** - A denúncia será endereçada à Mesa da Câmara e deverá ser escrita, contendo a exposição do fato denunciado, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação da infração, e quando necessário, instruída de documentos e indicação de testemunhas, até o número de dez.

**Art. 17** - A Mesa da Câmara, no prazo de sete dias úteis, contados do protocolo da denúncia, ordenará, conforme o caso:

**I** - havendo necessidade de esclarecimentos quanto à autoria ou materialidade do fato denunciado, remeterá o processo ao Presidente do Conselho de Ética da Câmara para

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000  
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79  
E-mail: [camarapiritiba@yahoo.com.br](mailto:camarapiritiba@yahoo.com.br)



## Câmara Municipal de PIRITIBA

instauração de sindicância, a ser concluída e devolvida à Mesa no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período;

**II** - verificando tratar-se de fato classificado na denúncia como procedimento incompatível com o decoro parlamentar, punível com a perda do mandato, instaurará, desde logo, o procedimento previsto no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, no que este não contrariar a Lei Orgânica do Município.

**III** - verificando tratar-se de fato classificado na denúncia como infração ético-disciplinar, punível com censura pública ou suspensão temporária do mandato, remeterá o processo ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que instaurará, desde logo, o procedimento previsto neste Código.

**§ 1º** - Caso o denunciado seja membro da Mesa da Câmara, ficará impedido de atuar no processo disciplinar atribuindo-se suas funções ao seu substituto nos termos regimentais.

Página | 8

### CAPÍTULO II DA SINDICÂNCIA

**Art. 18** - A sindicância, para fins deste Código, é procedimento prévio de investigação interna, de natureza inquisitorial, presidido pelo Presidente do Conselho de Ética da Câmara, para apurar qualquer fato, supostamente ilícito, que envolva Vereador.

**Parágrafo único.** A sindicância não é indispensável ao recebimento da denúncia, podendo a instância competente formar o seu convencimento a partir de quaisquer outros elementos informativos.

**Art. 19** - A sindicância será instaurada "ex officio" pelo Corregedor da Câmara ou a requerimento da Mesa da Câmara ou de Partido Político com representação na Casa.

**Art. 20** - Encerrada a investigação, o Corregedor da Câmara apresentará relatório de suas conclusões sobre os fatos, devendo recomendar medidas preventivas, medidas de redução de dano, ou medidas compensatórias, quando cabível.

**Parágrafo único.** Havendo indícios do cometimento de infração ético-disciplinar ou de procedimento incompatível com o decoro parlamentar, o Corregedor formalizará

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000

Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79

E-mail: [camarapiritiba@yahoo.com.br](mailto:camarapiritiba@yahoo.com.br)



## Câmara Municipal de **PIRITIBA**

denúncia contra o Vereador suspeito, requerendo a instauração do procedimento disciplinar competente.

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Página | 9

**Art. 21** - O procedimento previsto neste Capítulo destina-se à apuração de infração ético-disciplinar, punível com censura pública ou suspensão temporária do mandato.

**Art. 22** - O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de dois dias úteis, convocará reunião do Conselho, na qual serão sorteados os três membros, dentre os desimpedidos, para compor a Junta de Instrução, que instruirá o processo e emitirá parecer quanto à penalidade a ser aplicada.

§ 1º - Considera-se impedido o Vereador:

I - denunciante ou denunciado;

II - ofendido;

III - cônjuge e ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral até terceiro grau, do denunciante, do denunciado ou do ofendido.

§ 2º - O Conselho elegerá, dentre os membros da Junta de Instrução, o relator do processo.

**Art. 23** - Composta a Junta de Instrução, esta dará imediatamente início aos trabalhos, notificando o denunciado, com cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias, apresente defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir e testemunhas, até o número de dez.

**Art. 24** - Decorrido o prazo para apresentação da defesa, a Junta emitirá parecer quanto ao recebimento ou não da denúncia, no prazo de cinco dias.

§ 1º - A não apresentação da defesa prévia pelo denunciado, desde que devidamente notificado, não obstará o recebimento da denúncia e o seguimento do processo.

§ 2º - Será arquivada a denúncia quando se verificar:

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000

Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79

E-mail: [camarapiritiba@yahoo.com.br](mailto:camarapiritiba@yahoo.com.br)



## Câmara Municipal de PIRITIBA

**I** - que o fato narrado evidentemente não constitui infração ético-disciplinar ou procedimento incompatível com o decoro parlamentar;

**II** - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente;

**III** - a falta de justa causa, assim entendida como a ausência de indícios razoáveis de autoria e materialidade ou lastro probatório mínimo.

Página | 10

§ 3º - O parecer pelo arquivamento será submetido à apreciação do Conselho.

**Art. 25** - Recebida a denúncia, a Junta designará dia e hora para a reunião de instrução, ordenando a intimação do denunciado, de seu defensor constituído e, se for o caso, do denunciante.

**Parágrafo único.** A intimação para todos os atos da instrução far-se-á com antecedência mínima de dois dias.

**Art. 26** - Na reunião de instrução proceder-se-á a tomada de declarações do denunciante, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como os esclarecimentos dos peritos, as acareações e reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, por último, o denunciado.

§ 1º - O processo seguirá sem a presença do denunciado que, devidamente intimado para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado.

§ 2º - As provas serão produzidas, preferencialmente, numa só reunião, podendo a Junta indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

§ 3º - Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento.

§ 4º - Será franqueado ao denunciado ou ao seu defensor constituído, bem como aos demais membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a formulação de perguntas e reperguntas.

§ 5º - Após o interrogatório do denunciado, será encerrada a produção probatória, salvo quando houver necessidade de diligências para esclarecimento de circunstâncias e fatos surgidos na reunião de instrução.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000

Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79

E-mail: [camarapiritiba@yahoo.com.br](mailto:camarapiritiba@yahoo.com.br)



## Câmara Municipal de PIRITIBA

**Art. 27** - Concluída a instrução, serão oferecidas alegações finais escritas pelo denunciado e apresentada manifestação da Corregedoria da Câmara, nesta ordem, no prazo, sucessivo, de cinco dias.

Página | 11

**Art. 28** - Findo o prazo do artigo anterior, a Junta de Instrução emitirá parecer final, no prazo de dez dias, indicando proposta de aplicação de penalidade disciplinar nos casos de procedência da denúncia, e solicitará ao Presidente do Conselho a convocação de reunião para sua apreciação.

**§ 1º** - É facultado aos membros do Conselho vista do processo, pelo prazo de três dias, sucessivamente para cada solicitante, por uma única vez.

**§ 2º** - O parecer conterá a qualificação do denunciado, a síntese da denúncia e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta e a indicação dos dispositivos legais aplicados.

**§ 3º** - Decidindo-se pela aplicação de penalidade disciplinar de censura pública ou suspensão temporária do mandato, o Presidente do Conselho comunicará imediatamente a decisão à Mesa da Câmara para que tome as providências necessárias à sua execução.

**§ 4º** - A decisão pelo arquivamento por insuficiência probatória não impede a denúncia sobre os mesmos fatos, desde que apresentadas provas novas.

**Art. 29** - A Junta de Instrução averiguando, a qualquer tempo, tratar-se de conduta infracional mais grave que a descrita na denúncia, a ensejar a perda de mandato por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, comunicará o fato ao Presidente do Conselho, que imediatamente remeterá o processo à Mesa da Câmara para que instaure o procedimento previsto no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, no que este não contrariar a Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** Os atos praticados pela Junta de Instrução poderão ser aproveitados na instrução do procedimento de perda do mandato, desde que produzidos com a observância do contraditório e da ampla defesa.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000  
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79  
E-mail: [camarapiritiba@yahoo.com.br](mailto:camarapiritiba@yahoo.com.br)



## Câmara Municipal de **PIRITIBA**

**Art. 30** - O procedimento previsto neste capítulo deverá ser concluído no prazo de sessenta dias contados da notificação do denunciado.

**Parágrafo único.** Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Página | 12

### TÍTULO III Disposições Finais

**Art. 31** - Aplicam-se na interpretação deste Código os princípios do formalismo moderado, da lealdade e da boa-fé, sem prejuízo de outros princípios ou regras interpretativas.

§ 1º - Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo às partes.

§ 2º - Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

§ 3º - Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

§ 4º - A falta de defesa técnica por advogado não será causa de nulidade do ato.

**Art. 32** - Os processos serão reunidos:

**I** - se dois ou mais vereadores forem acusados pela mesma infração;

**II** - se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por vários vereadores reunidos, ou por vários vereadores em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por vários vereadores, uns contra os outros;

**III** - se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;

**IV** - quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000

Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79

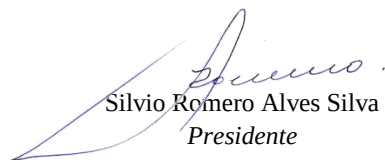
E-mail: [camarapiritiba@yahoo.com.br](mailto:camarapiritiba@yahoo.com.br)



## Câmara Municipal de **PIRITIBA**

**Art. 33** - Este Código de Ética e Decoro Parlamentar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 07 de dezembro de 2018. Página | 13

  
Silvio Romero Alves Silva  
Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000  
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79  
E-mail: [camarapiritiba@yahoo.com.br](mailto:camarapiritiba@yahoo.com.br)